



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº 2183/06

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por unanimidade
Sala das Sessões 12/07/2006

Presidente

Projeto de lei nº 42/2006 data 29/05/2006

Assunto: Dispõe sobre a criação e construção de Centro Recreativo Infantil e dá outras providências.

Autor: Benedito Buianda

As Comissões

De Justiça e Finanças

Em 30/05/2006

Fedson Buianda
Presidente

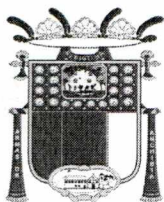
1ª discussão em 27/06/2006

2ª discussão em 11/07/2006

3ª discussão em / /

Arquivado em / /

Desarquivado em / /



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 31.803.125/0001-83

PROJETO DE LEI Nº042, DE 29 DE MAIO DE 2006

As Comissões

De Justiça e Finanças

Em, 30/05/2006

Eduardo Franca
Presidente

Dispõe sobre a criação e construção de Centro Recreativo Infantil e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Anchieta no uso de suas atribuições legais aprova e o chefe do executivo sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Anchieta a criação e construção de Centro Recreativo Infantil para as crianças de nosso Município.

§ 1º Serão beneficiários do referido centro, somente as crianças que estiverem estudando em creches ou jardins de infância existentes no Município, tanto na Sede quanto no interior, sendo que haverá transporte para apanhar as crianças nas creches e jardins de infância e levá-los até o referido centro e os levará de volta aos locais de origem.

§ 2º O referido centro contará com uma área de lazer dotada de brinquedoteca com brinquedos educativos e videoteca com vídeos infantis também educativos, além de exercícios físicos (com certa moderação) e incentivos ao esporte.

Art. 2º O Poder Executivo deverá desapropriar uma área com espaço físico e considerável para a construção do Centro recreativo onde as crianças poderão além de brincadeiras, praticarem alguns tipos de esporte.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, em até cento e oitenta dias, contado da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Plenário Ulisses Guimarães, 29 de Maio de 2006.

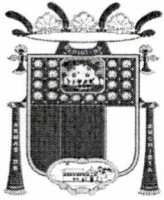
Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por unanimidade

Sala das Sessões 18/07/2006

Benedito n
BENEDITO MIRANDA
VEREADOR

Presidente



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 31.803.125/0001-83

JUSTIFICATIVA

O Projeto que apresento aos Sres. Vereadores tem por objetivo reconhecer um dos problemas que há muito vem ocorrendo em nosso Município, que é a falta de se ter um centro recreativo para que nossas crianças possam ter o direito de uma recreação de melhor qualidade, pois elas não conhecem outro tipo de recreação a não ser caminhar pelas ruas ou irem à praia para se distraírem acompanhados por seus professores, o que comove a muitas pessoas que têm seus filhos e se preocupam com o bem estar de cada um deles e que olham para esse caso com grande espanto diante do exposto, pois pensam se matriculam ou não, os seus filhos nas creches mesmo precisando fazê-lo. Rogo o apoio dos nobres pares para aprovação da presente propositura.

Plenário Ulisses Guimarães, 29 de maio de 2006.

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por _____

Sala das Sessões _____

Presidente


BENEDITO MIRANDA
VEREADOR

≡ CONFERIDO ≡

Em 29 / 05 / 06

Por 



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUIZO DE ADMISSIBILIDADE

Em determinação contida no artigo 130 da Resolução nº. 4/1990, recebo o Projeto de Lei nº. 42/2006, de autoria do Poder Legislativo, por considerar que o seu texto não representa afronta aos dispositivos elencados no artigo supra citado, devendo, portanto, haver a protocolização da proposta.

Anchieta – ES, 29 de maio de 2006

PRESIDENTE DA CÂMARA
Edson Vando Souza

PARECER CETAS

Parecer nº 08/2005

Da Comissão Educação, Turismo e Assistência Social sobre análise do Projeto de Lei 29/2006, de autoria do Vereador Benedito Miranda.

Relator: Leonardo Antonio Abrantes

I – Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a instalação de centro recreativo, de autoria do vereador Benedito Miranda.

Projeto devidamente protocolizado, junto à Secretaria da Câmara, trouxe em anexo a Justificativa, que expõe os motivos para apresentação da propositura.

Nos termos do artigo 130 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Exm.º Sr. Presidente recebeu a proposta e determinou a leitura plenária. Na sessão ordinária do dia 30.05.2006 procedeu-se à leitura, sendo os autos encaminhados às comissões para manifestação técnica, a qual passamos a tecer.

II – Análise:

O Projeto de Lei objetiva a criação e construção de um centro recreativo infantil no Município de Anchieta com brinquedoteca e demais atividades.

Não vislumbramos vício de iniciativa, pois a matéria pertence a regra da livre concorrência nos termos do art. 42 da Lei Orgânica Municipal.

Quanto ao mérito, achamos oportuna a proposição, pois possibilitará o ensino pedagógico proferido por faixa etária, facilitando o aprendizado e a formação do caráter das crianças do município.

III – Conclusão:

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto quanto a demonstração de sua conveniência e oportunidade.

É a nossa manifestação, que submetemos à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Educação, Turismo e Assistência Social.

É como votamos.


Sala das Comissões, 26 de junho de 2006.

Relator: Leonardo

Antonio

Abrantes _____

Nos termos do § 2º do artigo 70 do Regimento Interno somos pela aprovação do relatório.



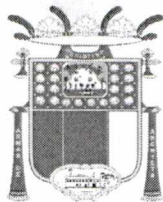
Válber José Salarini

Presidente da CETAS



Shulênio Mulinari

membro da CETAS



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PARECER CLJR

Parecer nº 122 /2006

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre análise do Projeto de lei nº 29/2006 que dispõe sobre autorização e construção de centro recreativo infantil e dá outras providências.

Relator: Vereador Válber José Salarini

I – Relatório:

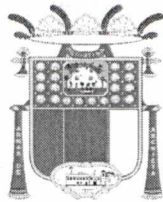
Trata-se da análise ao Projeto de lei nº 29/2006 que dispõe sobre autorização e construção de centro recreativo infantil e dá outras providências.

Projeto devidamente protocolizado, junto à Secretaria da Câmara, trouxe em anexo a Justificativa, que expõe os motivos para apresentação da propositura.

Nos termos do artigo 130 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Exm.º Sr. Presidente recebeu a proposta e determinou a leitura plenária. Na sessão ordinária do dia 30.05.2006 procedeu-se à leitura, sendo os autos encaminhados às comissões para manifestação técnica, a qual passamos a tecer.

II – Análise:

O projeto de Lei é conveniente e oportuno, pois visa a criação de um centro recreativo infantil em nosso Município que sente a falta de uma obra nesse sentido e que irá propiciar as nossas crianças uma melhor qualidade de vida.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

III – Conclusão:

Diante do exposto, somos pela aprovação do projeto.

É a nossa manifestação, que submetemos à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

É como votamos.

Sala das Comissões, 19 de junho de 2006.

Relator: Valber José Salarini

Nos termos do § 2º do artigo 70 do Regimento Interno somos pela aprovação do relatório.

Shulênio Mulinari

Presidente da CLJR

Benedito Miranda

Membro da CLJR

PARECER CFO

Parecer n.º: 49/2006

Da Comissão de Finanças e Orçamento sobre análise do Projeto de lei nº 29/2006 que dispõe sobre criação e construção de centro recreativo infantil e dá outras providências.

I – Introdução:

Trata-se da análise ao Projeto de lei nº 29/2006 cria centro recreativo infantil e dá outras providências.

Projeto devidamente protocolizado, junto à Secretaria da Câmara, trouxe em anexo a Justificativa, que expõe os motivos para apresentação da propositura.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestou-se pela legalidade do projeto, conforme Parecer anexo aos autos.

Após estes fatos os autos foram remetidos para esta Comissão de Finanças e Orçamento para emissão de parecer técnico.

II – Análise:

Após manifestação da Douta Comissão de Justiça, nos termos do artigo 72 c/c o inciso VI do artigo 77 do Regimento Interno da Câmara, houve a necessidade da matéria ser submetida à apreciação desta Comissão Parlamentar, por impositivo legal.

Sendo assim, procedemos a análise, levando em consideração as argumentações expostas na Mensagem justificativa do projeto, que diz que a matéria apresentada é de suma importância para os moradores de nossa Cidade, o que nos convence pela aprovação do mesmo.

III – Conclusão:

Pelo exposto, somos favoráveis ao projeto quanto à sua admissibilidade.

É o voto.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2006.

Relator – Leonardo Antonio Abrantes: _____

De acordo com o parecer do Ilustríssimo Relator:


TEREZA VIZZONI MEZADRI

Membro da CFO


JOSÉ MARIA ROVETTA

Membro da CFO

Comissão de Obras e Serviços Públicos

PARECER COSP

Parecer nº 02/2006

Da Comissão de Obras e Serviços Públicos sobre análise do Projeto de Lei n.º 29/2006, que dispõe sobre criação do centro recreativo infantil e dá outras providências.

Relator: Vereador Benedito Miranda

I – Relatório:

Em apreço nesta Comissão Permanente o Projeto de Lei nº 29/2006, que dispõe sobre criação do centro recreativo infantil.

Após recebimento do Presidente desta Casa e leitura plenária, proferida em sessão ordinária do dia 30.05.2006, o processo foi remetido a este relator para manifestação técnica.

II – Análise:

Após consulta na legislação local, verificamos que a iniciativa da propositura não é reservada a determinado agente político, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, bem como, a matéria é de competência do Município, em conformidade com o disposto no artigo 6º.

A proposta é viável e indiscutivelmente de interesse social de toda comunidade anchietense.

Não há, portanto, em especial, óbice para a realização da obra.

III – Conclusão:

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto quanto a sua admissibilidade, por se tratar de matéria conveniente ao interesse público.

É a nossa manifestação, que submetemos à elevada apreciação dos Nobres Edis, membros desta Comissão de Obras e Serviços Públicos.

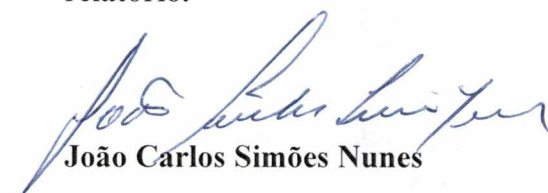
É como votamos.

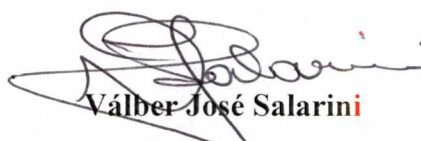
Comissão de Obras e Serviços Públicos

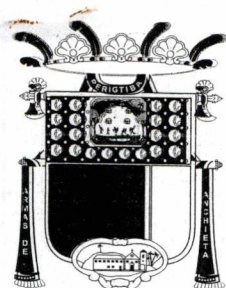
Sala das Comissões, 26 de junho de 2006.

Relator: Benedito Miranda _____

Nos termos do § 2º do artigo 70 do Regimento Interno somos pela aprovação do relatório.


João Carlos Simões Nunes
Presidente da CLJR


Válber José Salarini
Membro da CLJR



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANCHIETA/ES, 18 DE JULHO DE 2006.
OFICIO PRP Nº 080/2006

DO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA/ES
SR. EDSON VANDO SOUZA


AO
EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA/ES
PROF. EDIVAL JOSÉ PETRI

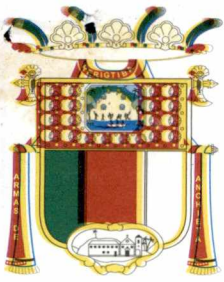
Senhor Prefeito,

Utilizo-me do presente, para encaminhar à Vossa Excelência, o Autógrafo de Lei nº 74/2006, proveniente do Projeto de Lei nº 42/2006 (Benedito Miranda) e Autógrafo de Lei nº 75/2006, proveniente do projeto de Lei nº 44/2006 (Leonardo Abrantes), ambos aprovados na sessão ordinária do dia 17 de julho de 2006, para promoção de sanção ou veto.

Sem outro assunto no momento, subscrevo-me

Atenciosamente.


PRESIDENTE DA CÂMARA
EDSON VANDO SOUZA



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 74/2006

Aprova o Projeto de Lei nº 42/2006, que dispõe sobre a criação e construção de Centro Recreativo Infantil e dá outras providências.

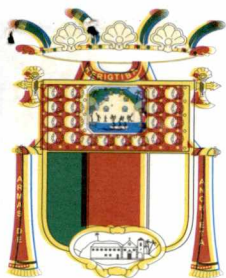
A Mesa Diretora Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 4/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade de votos, em apreciação de rito comum, na sessão ordinária do dia 18/07/2006, o Projeto de Lei nº 042/2006, de autoria do Poder Legislativo, que dispõe sobre a criação e construção de Centro Recreativo Infantil e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº. 042/2006

Dispõe sobre a criação e construção de Centro Recreativo Infantil e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Anchieta a criação e construção de Centro recreativo Infantil, para as crianças de nosso Município.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º. Serão beneficiários do referido centro, somente as crianças que estiverem estudando em creches ou jardins de infância existentes no Município, tanto na sede quanto no interior, sendo que haverá transporte para apanhar as crianças nas creches e jardins de infância e levá-los até o referido centro e os levará de volta aos locais de origem.

§ 2º. O referido centro contará com uma área de lazer dotada de brinquedoteca com brinquedos educativos e videoteca com vídeos infantis também educativos, além de exercícios físicos (com certa moderação) e incentivos ao esporte.

Art. 2º. O Poder Executivo deverá desapropriar uma área com espaço físico e considerável para a construção do Centro recreativo onde as crianças poderão, além de brincadeiras, praticarem alguns tipos de esporte.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, em até cento e oitenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta, 19 de julho de 2006.


PRESIDENTE DA CÂMARA
Edson Vando Souza


VICE-PRESIDENTE
Ayub Salvarez


SECRETÁRIO
José Maria Rovetta